



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 46/2023

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

Informamos, nesta oportunidade, que após disponibilização do Projeto nos portais oficiais do Município, não houve manifestação e/ou apresentação de sugestões por parte da população.

Boa Esperança, 03 de outubro de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

SÚMULA: Altera PPA e LDO 2024 e Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado **Orçamento Geral do Município de Boa Esperança**, para o **Exercício Financeiro de 2024**, que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 45.289.141,23 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos)**, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e Fundos, abrangendo todos os órgãos vinculados, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2023.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com alterações introduzidas por portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com o seguinte desdobramento:

I – Receitas Correntes	Valor em R\$
Impostos Taxa e contribuições de Melhoria	3.085.370,50
Receita de Contribuições	794.794,94
Receita Patrimonial	513.454,57
Receita de Serviços	164.169,52
Transferências Correntes	37.685.900,17
Outras Receitas Correntes	441.818,51
(-) Dedução para o FUNDEB	(5.892.464,78)
(-) Deduções diversas	(67.302,73)
Total das Receitas Correntes	36.725.740,70
I – Receitas de Capital	Valor em R\$
Operações de Crédito	3.025.000,00
Alienações de Bens	232.065,89
Transferências de Capital	
Total das Receitas de Capital	3.257.065,89
Total das Receitas do FUPEMBE	5.306.334,65
Total Geral das Receitas	45.289.141,23

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos da administração, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Discriminação/Órgão	Valor em R\$
1. Poder Legislativo	
28. Câmara Municipal	1.565.072,39
Total do Poder Legislativo	1.565.072,39
2. Poder Executivo	
15. Gabinete do Prefeito	2.566.118,25
16. Secretaria Municipal de Administração	638.021,51
17. Secretaria Municipal de cultura Esporte e Lazer	1.039.023,41
18. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.244.743,10
19. Secretaria Municipal de Educação	7.206.609,93
20. Fundo Municipal de Saúde	9.385.804,73
21. Fundo Municipal de Assistência Social	3.437.871,35
22. Secretaria Munic. Serv. Urbanos, Rurais e Obras	7.628.340,29
23. Secretaria Municipal de Compras	643.334,66
24. Secretaria Municipal de recursos Humanos	1.615.328,93
25. Secretaria Municipal de Agric. E Meio Ambiente	1.313.337,26
26. Procuradoria Geral do Município	469.923,02
27. Controladoria	141.149,65
Total do Poder Executivo	38.329.606,09
3. FUPEMBE	
29. Fundo de Pensões dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança - RPPS	5.394.462,75
Total Geral das Despesas	45.289.141,23

B – POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.565.072,39
03 – Essencial a Justiça	469.923,02
04 – Administração	6.759.007,61
08 – Assistência Social	3.437.871,35
09 – Previdência Social	5.394.462,75
10 – Saúde	9.385.804,73
12 – Educação	7.206.609,93
13 – Cultura	334.103,76
15 – Urbanismo	4.231.193,11
16 – Habitação	1.343.145,32
18 – Gestão Ambiental	431.735,47
20 – Agricultura	905.140,91
25 – Energia	573.390,29
26 – Transporte	1.320.949,30
27 – Desporto e Lazer	930.731,29
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total Geral	45.289.141,23

C – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	38.457.133,32
- Pessoal e Encargos Sociais	23.902.257,26
- Juros e Encargos da Dívida	172.950,00
- Outras Despesas Correntes	14.381.926,06
Despesas de Capital	4.350.811,52
- Investimentos	3.999.811,52
- Amortização da Dívida	351.000,00
Reserva de Contingência	2.481.196,39
Total Geral	45.289.141,23

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, observadas a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/64, autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente;

II – proceder por Decreto até o limite de 90% (noventa por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computado esta alteração ao limite dos créditos abertos com base no inciso VI, deste artigo;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64; não sendo computados no limite dos créditos adicionais abertos com base no inciso VI, deste artigo;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação vinculados à fonte de recursos específicos, quando o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei 4320/64; não sendo computados no limite dos créditos adicionais abertos com base no inciso VI, deste artigo;

V – utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e artigo 46, da Lei n.1312/2021 de 04/08/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

VI – abrir créditos adicionais suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;



§ 1º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso IX, deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Respeitado a funcional programática, fica autorizado a abertura de rubrica orçamentária.

§ 3º Para toda e qualquer ação que envolver suplementação, compensação, transferência ou vinculação de receitas ou despesas não autorizadas nos incisos acima, deverá haver prévia autorização legislativa.

Art. 5º Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos o preço de julho de 2023, poderão ser corrigidos, antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2023, dando ciência prévia à Câmara Municipal, com a informação dos totais por Órgão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2024, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

Art. 7º As alterações orçamentárias efetuadas por **decreto** nesta lei automaticamente refletirá em alterações no PPA e LDO.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Boa Esperança – Paraná, 03 de outubro de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal